

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1 033, DE 10 DE AGOSTO DE 1 966

Autoriza a Prefeitura a contrair empréstimo junto
ao B.N.H. - Banco Nacional de Habitação - para -
fins que menciona e contém outras disposições

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contrair empréstimo, pelo prazo de 4 (quatro) anos até o limite de Cr\$ 250.000.000 (duzentos-e-cinquenta-milhões-de-cruzeiros), junto ao B.N.H. - Banco Nacional de Habitação - juros de 4% (quatro-por-cento) ao ano, destinada à construção das obras de infra-estrutura do local onde a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG - fará construir 300 (trezentas) casas para pessoas de baixo nível salarial, de acordo com os termos da Lei Municipal nº 1032, de 10 de agosto de 1966.

§ Único - As obras de infra-estrutura a serem realizadas, serão as seguintes:

- a) - Rede de esgotos;
- b) - Rede de Abastecimento de água;
- c) - Rede de energia elétrica;
- d) - Rede para escoamento de águas pluviais;
- e) - Meios-fios - sarjetas e passeios;
- f) - Pavimentação primária (ensaibramento e sub base).

Art. 2º - O empréstimo de que trata esta lei poderá ser feito mediante convênio a ser firmado pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba, o Banco Nacional de Habitação e a COHAB-MG - Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, que dará toda a assistência ao Município para o bom andamento das negociações.

Art. 3º - Fica, ainda, o Prefeito autorizado a complementar, se necessário, por Decretos do Executivo, a documentação necessária que for exigida pelo Banco Nacional de Habitação para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º - Fica, também, o Prefeito autorizado a abrir créditos especiais necessários, no corrente exercício, para as despesas decorrentes com a execução desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.